



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

PARECER Nº 3005/2026

DA 7ª COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, REL DO TRABALHO, ASSISTÊNCIA MUNICIPAL E DEFESA DO CONSUMIDOR E CONTRIBUINTE.

Processo de nº 1834

Autor: Alexandre Ayres

Relator: Silvano Carneiro

Em mãos para relatar o Projeto de Lei Ordinária de n. 1556 de 2025 de autoria do Deputado Alexandre Ayres que “INSTITUI O CÓDIGO DE PROMOÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ADEQUADA E SAUDÁVEL NO AMBIENTE ESCOLAR DA REDE PÚBLICA DE EDUCAÇÃO BÁSICA NO ESTADO DE ALAGOAS”.

A proposição legislativa revela-se compatível com os princípios constitucionais que norteiam a atuação do Estado na promoção da saúde, da educação e da proteção integral da criança e do adolescente.

A Constituição Federal, no seu art. 197, assegura o direito social à saúde e à alimentação adequada, impondo ao Poder Público o dever de formular políticas públicas capazes de prevenir doenças e promover qualidade de vida. Nesse contexto, o ambiente escolar apresenta-se como espaço estratégico para a construção de hábitos saudáveis e para o desenvolvimento integral dos estudantes.

O projeto contribui diretamente para a conscientização da comunidade escolar acerca da importância da alimentação equilibrada, promovendo educação nutricional e incentivando escolhas alimentares mais saudáveis. Tal medida possui impacto imediato e duradouro, uma vez que a formação de hábitos na infância influencia significativamente a saúde ao longo da vida.

Além disso, a regulamentação da comercialização e da comunicação mercadológica de alimentos nas unidades escolares visa reduzir a exposição de crianças e adolescentes a produtos ultraprocessados e de baixo valor nutricional, prevenindo problemas de saúde pública como obesidade infantil, diabetes e outras doenças crônicas não transmissíveis.

A iniciativa também fortalece o papel do Estado na promoção de políticas públicas intersectoriais, integrando educação e saúde em prol do bem-estar coletivo. Trata-se de medida

que possui elevado potencial de retorno social, ao reduzir custos futuros com tratamentos médicos e melhorar o desempenho escolar dos estudantes.

Importante destacar que a proposta encontra respaldo em diretrizes nacionais já consolidadas, como o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e os Guias Alimentares do Ministério da Saúde, demonstrando alinhamento com políticas públicas já existentes e bem-sucedidas.

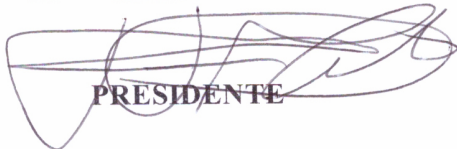
Portanto, a criação de um código específico no âmbito estadual representa avanço normativo relevante, conferindo maior efetividade às ações de promoção da saúde no ambiente escolar.

Verifica-se que o Projeto de Lei apresenta relevante interesse público, compatibilidade constitucional e potencial significativo de impacto social positivo. A medida contribui para a formação de hábitos saudáveis, para a prevenção de doenças e para a promoção da qualidade de vida de crianças e adolescentes da rede pública estadual.

Por estas razões, somos pela sua aprovação do Projeto de Lei nº 5564 de 2026, com a Emenda anexa.

É o parecer.

**SALA DAS COMISSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, EM
MACEIÓ, 12 DE maio DE 2026.**


PRESIDENTE


RELATOR

